



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 7.424, DE 19 DE NOVEMBRO 2019 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 247, de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento de imóvel urbano**, localizado na Avenida Acácio Honda, esquina com a Rua Riciéri Lodi, Vila São Pedro, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 14.324 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.024.021.003.00-3 e 6887.024.021.002.00-6 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **João Aparecido Covello**, portador do RG nº 12.696.811-7 - SSP/SP e CPF nº 002.123.788-30, casado com **Sueli Aparecida da Cunha Covello**, portadora do RG nº 18.071.962-2 - SSP/SP e CPF nº 293.939.488-10, tudo conforme consta do protocolado nº 247/2015, cujos lotes, após o desmembramento, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 14.324..... 532,00 m².

II - Situação Final

Terreno 1 280,00 m²;

Terreno 2 252,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

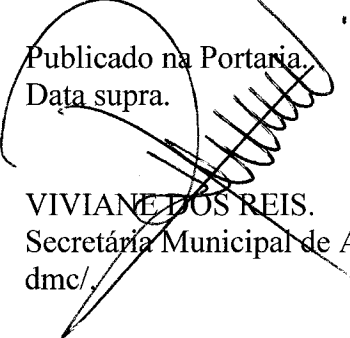
Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

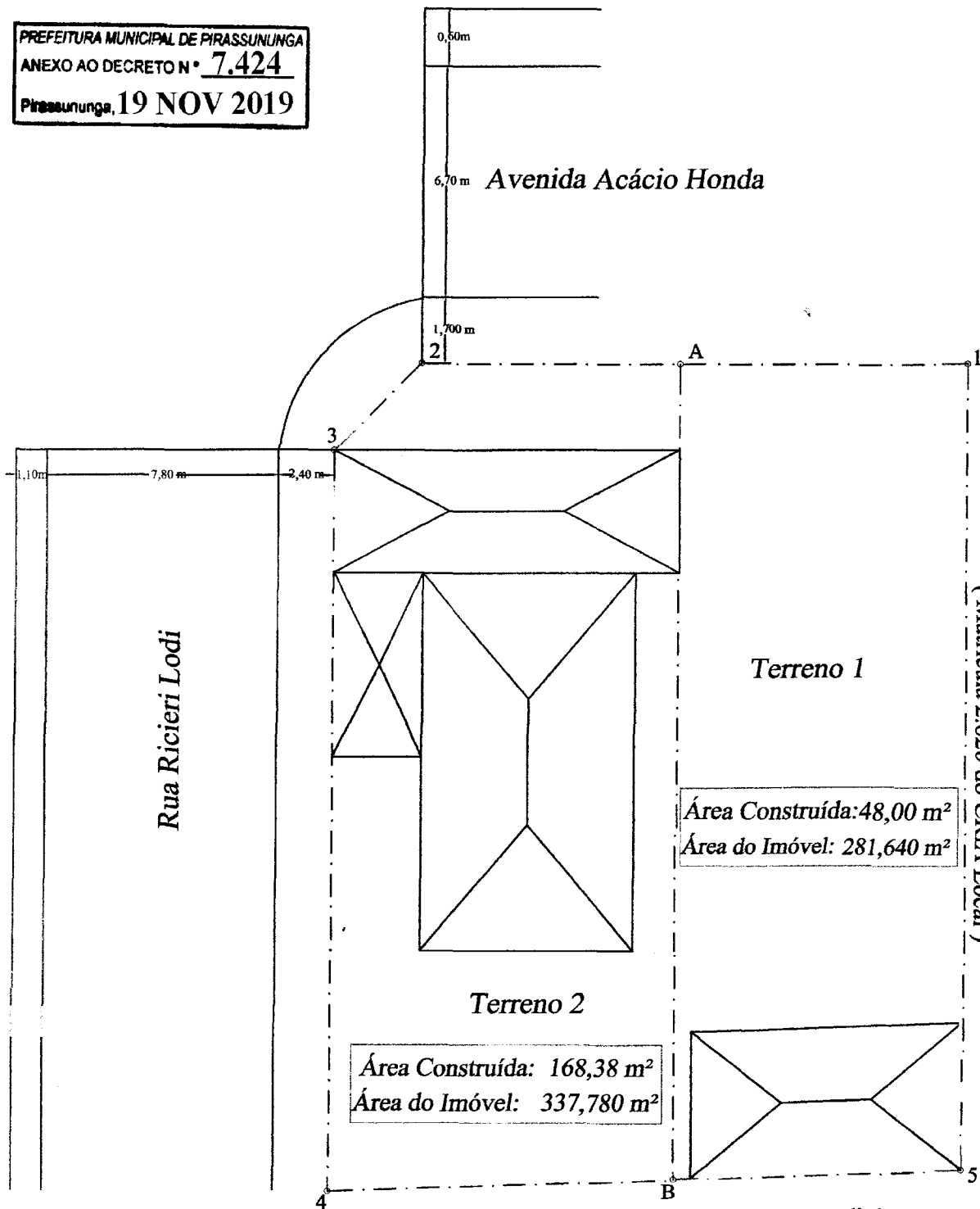
Pirassununga, 19 de novembro de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.424
Pirassununga, 19 NOV 2019



Imóvel sob n.º 2.907 da Avenida Acácio Honda de
propriedade de Valfredo Reis de Lima
(Matrícula 2.620 do CRIA Local)

Imóvel sob n.º 1.159 da Rua Riciéri Lódi de
propriedade de Moacir Trepaldi